REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS
TABELIONATO DE PROTESTOS - VIAMAO/RS
REGISTRADOR E TABELIÃO
GUILHERME PINHO MACHADO

ALTERAÇÃO NA INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Art. 167, II, 4 da Lei nº 6.015/73.

Alteração de Destinação/Finalidade da unidade (Comercial ↔ Residencial)

Documentos a serem apresentados:

- Requerimento do(s) proprietário(s), com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, indicando o número da matrícula/transcrição e solicitando a averbação da alteração da Instituição do Condomínio; (Art. 221, II e art. 223 da Lei nº 6.015/73)

- Anuência de todos os condôminos, com firmas reconhecidas por autenticidade ou semelhança;

- Aprovação da Prefeitura Municipal.

Inclusão de área condominial/área de uso comum (terraço, pátio, apartamento do zelador etc.) à unidade autônoma (apartamento, sala etc.)

Documentos a serem apresentados:

- Requerimento/Instrumento de alteração da Instituição do Condomínio, assinada pelo(s) proprietário(s), com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, indicando as matrículas/transcrições/inscrições dos imóveis e solicitando a alteração da individualização do prédio de forma detalhada; (Art. 221, II e art. 223 da Lei nº 6.015/73)

- Escritura Pública de aquisição da fração ideal dos demais condôminos (Art. 108 do Código Civil);

- Memorial descritivo indicando a situação atual do condomínio e a nova situação com as especificações da obra (coisas de uso comum) e da individualização das unidades autônomas (uso privativo), com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

- Aprovação pela Prefeitura Municipal;

- CND do INSS da obra;

- Plantas assinadas pelo profissional habilitado com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

- Planilha das unidades autônomas, assinadas pelo profissional habilitado com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade;

- ART/CREA ou RRT/CAU original quitada, com o reconhecimento de firma por semelhança ou autenticidade.